

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. O Município de JAGUARUANA solicita de Vossa Excelência autorização para abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, visando à contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais deste município, pelo período vigência de até 31/12/2021.

2. A aquisição do objeto pleiteado tem como finalidade prover a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA dos serviços de publicação, junto ao Diário Oficial da União- DOU, Diário Oficial do Estado - DOE e Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará (Jornal o Povo ou Jornal Diário do Nordeste), de expedientes relativos a avisos de procedimentos licitatórios necessários ao desempenho de suas atividades no exercício de 2021.

3. O serviço pleiteado é uma das exigências da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores para dar ampla publicidade aos procedimentos licitatórios. A indicação da marca dos Jornais de Grande Circulação no Estado do Ceará se deve pelo motivo de serem auferidos pelo IVC – Instituto Verificador de Circulação, garantindo que se trata de Jornais de fato de grande circulação no Estado do Ceará.

4. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA: PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, Nº 404 - CENTRO, CEP: 62.823-000, Jaguaruana-CE, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 Obrigações do Município de JAGUARUANA:

5.1.1. Acompanhar e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

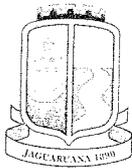
5.1.2 Aprovar e autorizar previamente cada campanha, antes da sua veiculação na mídia.

5.2. Obrigações da Contratada:

5.2.1. Prestar os serviços contratados de acordo com a proposta ganhadora do certame;

5.2.2. Os serviços serão executados pela contratada, dando fiel cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência da unidade ou órgão responsável pelo gerenciamento do contrato.

Handwritten signature



5.2.3. Todos os serviços realizados serão documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

5.2.3.1. Comprovantes de veiculação, até 05 (cinco) dias úteis antes do pagamento.

5.2.3.2. Cópias das faturas e duplicatas quitadas pelos fornecedores, até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento.

5.2.3.3. Todo o material somente poderá ser veiculado após aprovação prévia do Município de JAGUARUANA-CE.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
<u>01</u>	<u>JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL</u>	<u>CM/PC</u>	<u>2.000</u>
<u>02</u>	<u>DOE</u>	<u>CM/PC</u>	<u>1.500</u>
<u>03</u>	<u>DOU</u>	<u>CM</u>	<u>1.300</u>

OBS: A empresa declarada vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato, deverá manter uma sede ou filial no Estado do Ceará.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço.

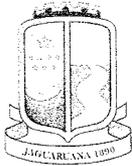
7.1.1 Na oportunidade a contratada deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas no edital licitatório.

7.1.2 Indicar o banco, agência e conta bancária que será creditado os devidos valores, conforme informações contidas na proposta comercial do licitante.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de até o dia 31/12/2021, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo que o serviço será executado no período de vigência contratual, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DAS PENALIDADES



9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a futura CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 concomitantemente com a Lei 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar e Legislação pertinente.

10. DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

10.1. Caberá a Secretaria de Administração, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

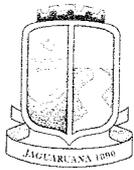
11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de JAGUARUANA ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA por período não superior a dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo



em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de JAGUARUANA/CE.

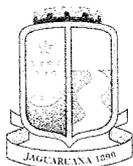
12. VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

12.1 O Valor Global Estimado é de R\$ 142.033,33 (cento e quarenta e dois mil e trinta e três reais e trinta e três centavos).

– OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Ana Maria Valente

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Jaguaruana
Departamento de Licitação

Propomos o fornecimento dos objetos, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº ____/2021/PP.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	<u>JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL</u>	<u>CM/PC</u>	<u>2.000</u>		
02	<u>DOE</u>	<u>CM/PC</u>	<u>1.500</u>		
03	<u>DOU</u>	<u>CM</u>	<u>1.300</u>		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:
R\$ _____).

O preço contido nesta proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº ____/2021/PP.

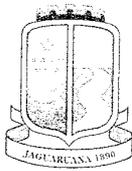
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:

Nº DO CNPJ:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

Local e data.

Empresa Proponente
Representante legal da empresa



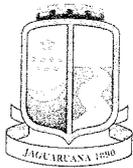
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.4º, INC. VII, da Lei nº 10.520/2002)

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto a Pregoeira do Município de JAGUARUANA que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão de nº ___/2021/PP que se realizará no dia .../.../..... às __:__ h.

Jaguaruana-Ce,..... dede 2021.

(assinatura)
(função)



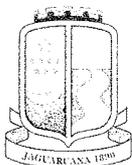
ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88)

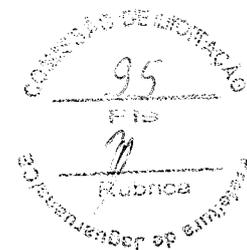
.....(nome da empresa) com sede na....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Jaguaruana-Ce,.....dede 2021.

(assinatura)



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



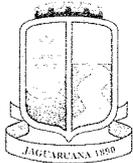
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENA PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Cidade – (UF), _____ de _____ de 2021.

(NOME E CPF DO DECLARANTE)



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA ATENDER A DEMANDA DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E EDITAIS DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA e a

_____.

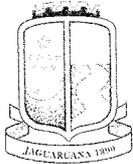
Contrato que entre si celebram, de um lado o Município de Jaguaruana, através da _____, inscrito no CNPJ sob o N° 12.461.653/0001-57, representada pela _____, o Sr(a). _____, inscrito no RG sob o n° _____ - e CPF sob o n° _____, residente e domiciliado _____, Cidade Jaguaruana - CE, e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, inscrito no CNPJ sob n° _____ Bairro _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelo sócio ou titular _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

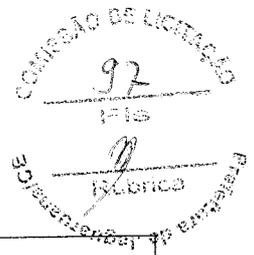
1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de publicação, visando à Contratação de páginas (espaços) em jornais para atender a demanda de publicações institucionais e editais desta Prefeitura, conforme descrito neste Edital e seus anexos, na forma da Lei Complementar n° 123/2006, da Lei n° 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666/1993, para o exercício de 2021.

§ 1° A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se a prestação de serviços, para publicações institucionais e editais desta Prefeitura, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unid.	V. Total
------	--------	-------	---------------	-------	----------	----------



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original contratado podendo a supressão ser maior, nos termos definidos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade pré-determinados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº ____/2021/PP – Processo nº ____/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrariam o ato convocatório, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários assim classificados:

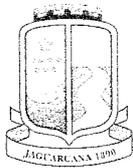
_____, ELEMENTO DE DESPESA: _____, FONTE DE RECURSO: _____.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Estima-se o presente Contrato, no valor de R\$ (), para um período de até 31/12/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O objeto deste contrato, deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaruana: PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, Nº 404 - CENTRO, CEP: 62.823-000, Jaguaruana-CE, nos termos da cláusula décima, item 10.1 deste instrumento contratual, ou no local indicado pela Prefeitura em apreço, sem nenhum custo adicional.



7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de até a data de 31/12/2021, contados da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em parcela única 30 dias após a prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo _____, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

8.2. Os pagamentos decorrentes do presente contrato deverão ser levados a crédito na Conta Corrente nº _____ do Banco _____ Agência _____, cujo titular é a CONTRATADA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

9.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

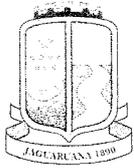
9.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

9.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

9.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

9.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

9.4. Declara a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, à contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos desse Contrato, serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações determinadas pela Secretaria solicitante;

11.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados e/ou prepostos para a execução do presente contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

11.2 - DA CONTRATANTE:

11.2.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

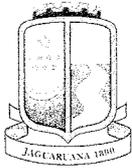
13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIADOR DO CONTRATO:

13.1. Caberá a secretaria contratante, fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

14.2. O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

14.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Jaguaruana ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 14.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JAGUARUANA por período não superior a cinco (05) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao órgão contratante, o direito de convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

14.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

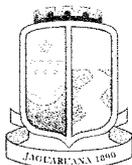
14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Jaguaruana/CE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

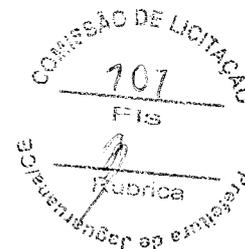
15.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1 - As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. ___/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº. ___/2021/PP e na proposta de preços apresentada pela



PREFEITURA DE
Jaguaruana
O futuro começa agora



CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. ____/2021/PP e PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – Deverá ser acompanhado e fiscalizado o contrato por toda sua vigência pelo fiscal nomeado pela secretaria contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Jaguaruana/CE, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Jaguaruana-Ce, ____ de ____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº